

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

ORDEM DO DIA Nº 019/2025 SESSÃO ORDINÁRIA 19/05/2025 (SEGUNDA-FEIRA) - 17:30 HORAS

1 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 093/2024 - PREFEITO MUNICIPAL** - Autoriza a permuta de área pública, pertencente ao patrimônio disponível do Município de Rio Claro, e dá outras providências. **EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO PREFEITO MUNICIPAL.** Processo nº 16537.

2 - 2ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 030/2025 - DALBERTO CHRISTOFOLETTI** - Institui o "Projeto 7:30" - Oportunidade para Artistas e para a População e dispõe sobre o fechamento temporário de via pública para sua realização. **EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DALBERTO CHRISTOFOLETTI.** Processo nº 16595.

3 - 1ª Discussão do **PROJETO DE LEI Nº 054/2025 - CLAUDINO NUNES PEREIRA** - Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro-SP, o "Dia do Povo Mineiro" e dá outras providências. Parecer Jurídico nº 54/2025 - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16629.

4 - 1ª Discussão da **PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025 - FERNANDO DE LIMA DA SILVA E VEREADORES** - Altera disposições da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de 08 de novembro de 2005, excluindo o Parágrafo Único, do Artigo 87, da referida Lei, retirando a obrigatoriedade de domicílio para os subprefeitos dos distritos de Rio Claro. Parecer Jurídico - pela legalidade. Parecer da Comissão Conjunta - pela aprovação. Processo nº 16599.

+++++

Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 093/2024

PROCESSO Nº 16537

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Autoriza a permuta de área pública, pertencente ao patrimônio disponível do Município de Rio Claro, e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica autorizada a permuta do imóvel inscrito na Matrícula nº 66.414, do 1º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, pertencente ao patrimônio disponível do Município de Rio Claro, com imóveis de propriedade de NR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ nº 58.641.416/0001-79, consistentes em 04 (quatro) terrenos lindeiros medindo 300 m² cada um, localizados na Rua 5, Jardim Portugal, inscritos nas Matrículas nº 49.880, 49.881, 49.882 e 49.883, todas do 2º Cartório de Registro de Imóveis de Rio Claro, conforme previsto no Artigo 107, I, "b" da Lei Orgânica do Município, mediante justos valores fixados por avaliações técnicas dos imóveis.

Artigo 2º - Uma vez que o imóvel do Município possui valor superior aos terrenos ofertados em permuta, o saldo devido pela empresa NR CONSTRUÇÃO E INCORPORAÇÃO LTDA deverá ser pago com uma entrada à vista, na data da formalização da escritura pública, no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), e o restante dividido em 10 parcelas iguais e sucessivas, com vencimento a cada 30 dias do vencimento da entrada.

Artigo 3º - Cada parte ficará responsável pelo pagamento dos tributos e emolumentos cartorários referente à transação realizada.

Artigo 4º - O valor arrecadado pelo Município decorrente da diferença dos valores dos imóveis, conforme previsto no Artigo 2º, poderá ser utilizado para realização de investimentos de acordo com o art. 12, § 4º, da Lei Federal nº 4.320 de 17 de março de 1964 e art. 44 da Lei de Responsabilidade Fiscal, em especial aquisição de área para construção e implantação de novo aeroporto, construção da nova Estação de Tratamento de Água ETA III, obras da nova Estação de Tratamento ETA I, implantação e construção do Porto Seco e pagamento de precatórios judiciais, com o intuito de amortizar o estoque da dívida pública, conforme previsto no Artigo 13 da Lei Federal nº 4.320/1964.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por 13 votos favoráveis e 03 contrários em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 29/10/2024 - 2/3.

Da Secretaria de Planejamento e Habitação
Para [assinatura]
[assinatura]
PL 093/2004
[assinatura]

Rio Claro, 30 de 10 de 20


TATIANA PEREIRA DA SILVA PEIXOTO
Chefe de Gabinete
Secretaria de Planejamento e Habitação



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO CLARO

ESTADO DE SÃO PAULO

DESENHISTA

Ana Júlia Barbosa

DATA

30/10/2024



PREFEITURA DE

Rio CLARO
AMOR PELA CIDADE

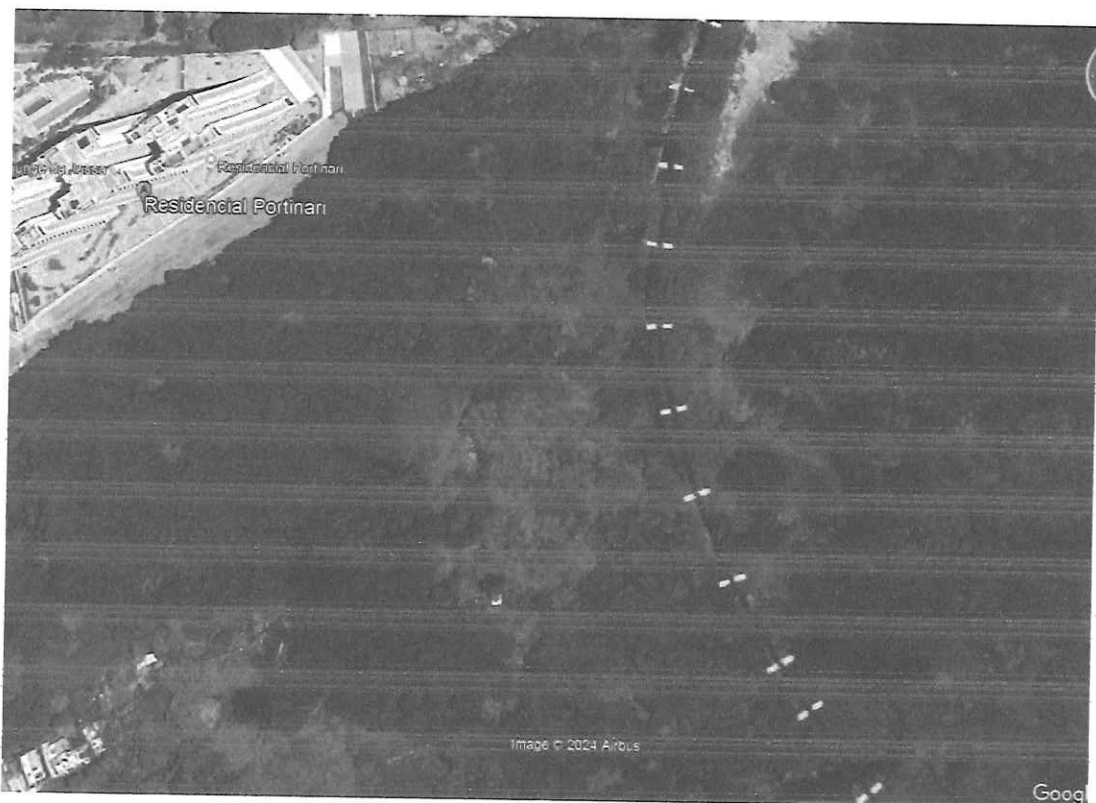
Secretaria de
Planejamento e
Habitação

À Câmara Municipal de Rio Claro
Exmo. Sr. Presidente
José Pereira dos Santos

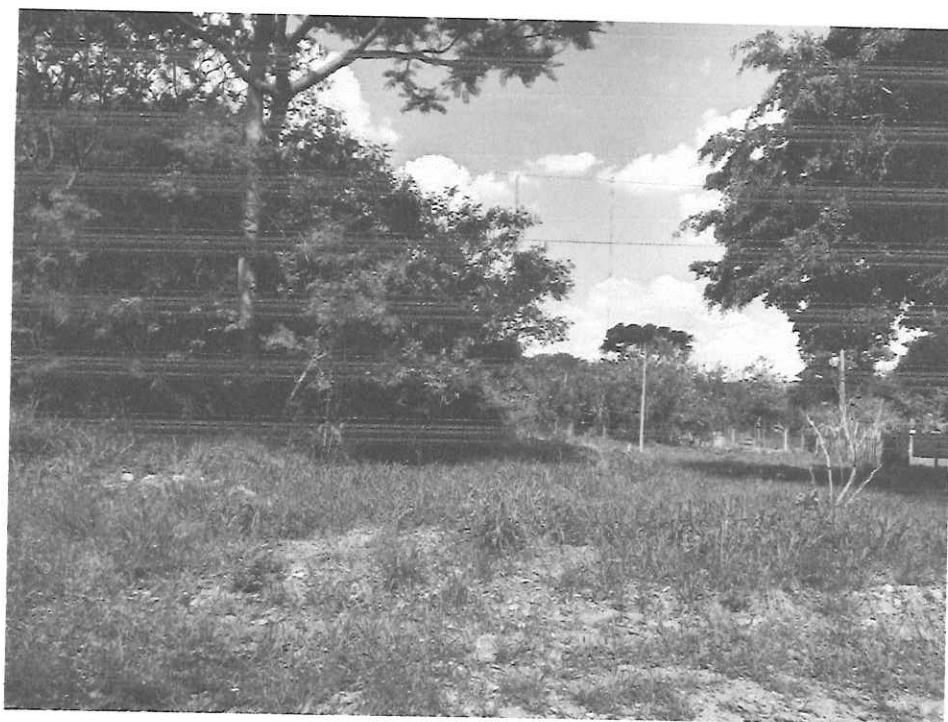
Em resposta ao ofício datado de 30 de outubro do corrente ano, recebido por esta Secretaria, referente ao Projeto de Lei nº093/2024 – solicitando a indicação da área em questão, para matéria a ser submetida a 2ª discussão em sessão camarária;

Segue abaixo, a localização via satélite do local, totos atuais e em anexo sua respectiva matrícula.

No caso de dúvidas, me coloco à inteira disposição.







Rio Claro, 30 de outubro de 2024.

A handwritten signature in black ink, consisting of several fluid, overlapping strokes.

Agnelo da Silva Matos Neto
Secretário Municipal de Planejamento e Habitação

REPÚBLICA FEDERATIVA
DO BRASIL

CNM nº: 111559.2.0066414-70

LIVRO Nº 2 - REGISTRO
GERALMATRÍCULA
66.414FICHA
011º Oficial de Registro de Imóveis
de Rio Claro/SP - CNS: 11.155-9

Rio Claro, 09 de outubro de 2023.



IMÓVEL: GLEBA DE TERRAS DENOMINADA GLEBA "B2", remanescente do antigo Matadouro Municipal, localizada na RUA JOÃO POLASTRI, neste Município e Comarca de Rio Claro-SP, que tem a seguinte descrição no sentido horário de caminhada: inicia no ponto 1A, cravado no alinhamento predial de uma Rua Projetada, distante 76,58 metros do alinhamento predial da Rua João Polastri; do ponto 1A segue com azimute de 48°55'18" e distância de 183,90 metros até chegar ao ponto 2; daí segue em curva à direita com raio de 10,00 metros e desenvolvimento de 14,09 metros até chegar ao ponto 3; daí segue em curva à esquerda com raio de 21,00 metros e desenvolvimento de 70,34 metros até chegar ao ponto 4, confrontando do ponto 1A ao ponto 4 com a Rua Projetada; do ponto 4 segue com azimute de 117°42'46" e distância de 34,19 metros até chegar ao ponto 5, localizado distante 16,00 metros do eixo da linha férrea, (faixa de domínio) confrontando do ponto 4 ao ponto 5 com a Área Verde 2 do Jardim Porto Fino; do ponto 5 segue em curva à direita com raio de 333,00 metros e desenvolvimento de 324,10 metros até chegar ao ponto 6, localizado distante 16,00 metros do eixo da linha férrea (faixa de domínio), confrontando do ponto 5 ao ponto 6 com a faixa de domínio do DNIT - Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes, sendo que do ponto 5 ao ponto 6 existe uma faixa não edificante na largura de 15,00 metros; do ponto 6 segue em linha sinuosa pela margem do Ribeirão Claro, com as seguintes medidas: do ponto 6 segue com azimute de 240°14'37" e distância de 28,39 metros até chegar ao ponto 7; daí segue com azimute de 219°17'06" e distância de 45,81 metros até chegar ao ponto 8; daí segue com azimute de 226°37'29" e distância de 32,42 metros até chegar ao ponto 9; daí segue com azimute de 262°51'12" e distância de 33,94 metros até chegar ao ponto 10; daí segue com azimute de 204°24'06" e distância de 15,69 metros até chegar ao ponto 11; daí segue com azimute de 154°25'48" e distância de 11,17 metros até chegar ao ponto 12; daí segue com azimute de 109°52'12" e distância de 27,49 metros até chegar ao ponto 13; daí segue com azimute de 81°41'48" e distância de 49,30 metros até chegar ao ponto 14; daí segue com azimute de 109°22'03" e distância de 38,42 metros até chegar ao ponto 15; daí segue com azimute de 143°04'25" e distância de 22,29 metros até chegar ao ponto 16; daí segue com azimute de 207°20'08" e distância de 15,02 metros até chegar ao ponto 17; daí segue com azimute de 189°38'43" e distância de 25,33 metros até chegar ao ponto 18; daí segue com azimute de 280°17'44" e distância de 15,06 metros até chegar ao ponto 19; daí segue com azimute de 299°27'17" e distância de 13,42 metros até chegar ao ponto 20; daí segue com azimute de 268°12'19" e distância de 29,97 metros até chegar ao ponto 21; daí segue com azimute de 258°11'19" e distância de 15,40 metros até chegar ao ponto 22; daí segue com azimute de 172°38'05" e distância de 14,20 metros até chegar ao ponto 23; daí segue com azimute de 183°33'14" e distância de 12,96 metros até chegar ao ponto 24, confrontando do ponto 6 ao ponto 24 com o Ribeirão Claro; do ponto 24 segue com azimute de 292°47'59" e distância de 29,70 metros até chegar ao ponto 25; daí segue com azimute de 326°54'35" e distância de 52,45 metros até chegar ao ponto 26; daí segue com azimute de 302°33'28" e distância de 80,28 metros até chegar ao ponto 27; daí segue com azimute de 263°07'38" e distância de 58,65 metros até

-continua no verso-

1º Oficial de Registro de Imóveis
Comarca de Rio Claro - SP

11155-9-AA 332199

11155-9-33001-36000-0323



CNM nº: 111559.2.0066414-70

MATRÍCULA
66.414FICHA
01

VERSO

chegar ao ponto 28; daí segue com azimuth de $319^{\circ}15'59''$ e distância de 8,47 metros até chegar ao ponto 28A, confrontando do ponto 24 ao ponto 28A com a propriedade de Fricock Frigorificação, Avicultura, Indústria e Comércio Ltda. (matrícula nº 5.798); do ponto 28A segue com azimuth de $16^{\circ}07'12''$ e distância de 96,26 metros até chegar ao ponto 1C; daí segue em curva à esquerda com raio de 103,00 metros e desenvolvimento de 55,49 metros até chegar ao ponto 1B; daí segue com azimuth de $345^{\circ}15'08''$ e distância de 118,54 metros até chegar ao ponto 1A, confrontando do ponto 28A ao ponto 1A com o Antigo Matadouro Municipal - Gleba BI (Matrícula nº 66.413), encerrando uma área de 75.333,99 metros quadrados.

CONTRIBUINTE: 04.13.001.0002.001 (em maior área).

PROPRIETÁRIA: MUNICÍPIO DE RIO CLARO, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 45.774.064/0001-88, com sede na Rua 3, nº 945, Centro, nesta cidade.

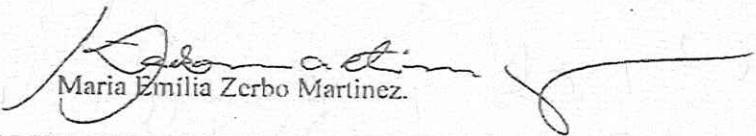
REGISTRO ANTERIOR: Matrícula nº 55.856, descerrada em 06 de julho de 2016, em maior área.

Rio Claro/SP, 09 de outubro de 2023.

O Escrevente Autorizado,


Robson Viana.

A Oficial Substituta,

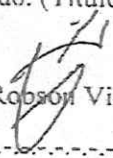

Maria Emilia Zerbo Martinez.

AV.1/66.414. Em 09 de outubro de 2023.

SECCIONAMENTO

O imóvel objeto da presente matrícula é constituído de parte daquele matriculado sob o nº 55.856, cujo seccionamento foi autorizado pela Prefeitura Municipal de Rio Claro-SP, através do memorial descritivo e "planta", atendendo requerimento datado de 02 de agosto de 2023, devidamente formalizado. (Título prenotado sob o nº 193.605, em 26 de setembro de 2023).

Averbado por,


Robson Viana - Escrevente Autorizado.

EM BRANCO

CERTIDÃO

Matrícula.66414 - PROTOCOLO: 193605

Geraldo Felício, 1º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca de Rio Claro - SP, Estado de São Paulo, República Federativa do Brasil, na forma da Lei etc.

CERTIFICA que a presente cópia é reprodução autêntica da ficha a que se refere, extraída nos termos do art.19, §1º da Lei nº 6.015/73, sendo que, com referência às alienações, constituições de ônus reais, citações em ações reais e pessoais reipersecutórias, estão ali, se existentes, integralmente noticiadas. O referido é verdade e dou fé.

Rio Claro, 9 de outubro de 2023.

Eu, Guilherme Grassmann Bóbbo, Guilherme Grassmann Bóbbo, Escrevente, conferi, imprimi e assinei a presente certidão.

Guia nº. 041.

Oficial	Estado	Sefaz	Reg. Civil	Tribunal	Enc. Municipal	Min. Público	Total
40,91	0,00	0,00	0,00	0,00	2,05	0,00	42,96

Para verificar a autenticidade do documento acesse o site:
<https://selodigital.tjsp.jus.br>



Selo Digital: 1115593C3VP000202391TG237

O prazo de VALIDADE da presente certidão, para efeitos exclusivamente notariais (Cap. XIV, item 15, letra "c" das "NSCGJ") é de 30 dias.



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

O.f.D.E.064/24

Rio Claro, 17 de dezembro de 2024

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter a Vossa Excelência e dos demais nobres Edis, para análise e votação, a Emenda Aditiva ao Projeto de Lei nº 093/2024, acrescentando o Parágrafo Único ao Artigo 2º, visando resguardar os direitos da empresa permissionária da área pública objeto da permuta, anteriormente concedida por meio do Decreto nº 2538/1980.

Essa alteração se apresenta necessária uma vez que em tratativas com os responsáveis pelos equipamentos de rádio lá instalados, consistente em torre e demais equipamentos de transmissão de banda AM, identificamos que em razão do encerramento da transmissão desse tipo de banda em nosso país, tal prazo se apresenta suficiente para que não seja prejudicada enquanto perdurar os interesses na manutenção da rádio em funcionamento.

Na certeza da rápida aprovação do incluso Projeto por parte dos nobres Senhores Vereadores, antecipo os mais sinceros agradecimentos e aproveito para solicitar o mesmo tenha sua tramitação em caráter de urgência nos termos do artigo 50 da Lei Orgânica do Município.

GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS
DD. Presidente da Câmara Municipal de
RIO CLARO

200EZ2024 10:09

CÂMARA SECRETARIA



Prefeitura Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

EMENDA ADITIVA AO PROJETO DE LEI Nº 093/2024

(Acrescenta o Parágrafo Único ao Artigo 2º do Projeto de Lei nº 093/2024)

Art. 1º - Acrescenta o Parágrafo Único, no Artigo 2º, do Projeto de Lei nº 093/2024, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - Ficam garantidos por 24 (vinte e quatro) meses, sem qualquer ônus ao permissionário, após devidamente efetivada a permuta autorizada por esta lei, todos os direitos contidos no Decreto Municipal nº 2538/1980, devendo os equipamentos instalados na área serem retirados em até 90 (noventa) dias após findo o prazo da permissão de uso aqui estabelecido."



GUSTAVO RAMOS PERISSINOTTO
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI Nº 030/2025

PROCESSO Nº 16595

2ª DISCUSSÃO

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO CLARO,
delibera o seguinte

PROJETO DE LEI

(Institui o “Projeto 7:30” - Oportunidade para Artistas e para a População e dispõe sobre o fechamento temporário de via pública para sua realização).

Artigo 1º - Fica instituído o “Projeto 7:30”, a ser realizado aos Sábados, a partir das 19h30 (sete horas e trinta minutos p.m.), na Avenida 05, entre as Ruas 01 e 02, no Centro, com os seguintes objetivos:

- I - Gerar oportunidades para artistas locais e regionais mostrarem seu trabalho;
- II - Oferecer à população acesso gratuito a diversas linguagens artísticas;
- III - Fomentar a economia criativa no Município;
- IV - Promover a retomada de atividades no centro histórico, combatendo seu esvaziamento e degradação.

Artigo 2º - Para a realização do “Projeto 7:30”, a critério do Poder Executivo, ocorrerá o fechamento temporário da Avenida 05, entre as Ruas 01 e 02, no Centro, aos Sábados, a partir das 19h30 (sete horas e trinta minutos p.m.), para tráfego motorizado, com o objetivo de garantir a segurança de artistas e espectadores.

Parágrafo Único - O fechamento da via dependerá de prévia comunicação e autorização do setor competente.

Artigo 3º - O Poder Executivo regulamentará a presente Lei no que couber, mediante expedição de Decreto.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro,

PRESIDENTE

Aprovado por Unanimidade em 1ª Discussão na Sessão Ordinária do dia 05/05/2025 - Maioria Simples.



**EMENDAS EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DALBERTO CHRISTOFOLETTI
AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025**

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

O Artigo 1º do Projeto de Lei nº 030/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o Projeto 7:30 (Projeto Sete e Meia), a ser executado mensalmente, aos Sábados, às 19h30 (sete e meia da noite), nas vias públicas da região central do Município, no limite dos 150 metros de extensão, com a finalidade de promover ações de natureza cultural, conforme os seguintes objetivos: ”

2 - EMENDA MODIFICATIVA:

O Artigo 2º do Projeto de Lei nº 030/2025 passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 2º - Autoriza-se o fechamento temporário das vias públicas localizadas na região central do município, no limite dos 150 metros de extensão, uma vez por mês, durante a realização do Projeto Sete e Meia, com a finalidade de assegurar a integridade física e a segurança de artistas e espectadores.”

Rio Claro, 09 de maio de 2025.

DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 2 ao Projeto de Lei Nº 30/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=T3UHAK0027U8EJY1>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: T3UH-AK00-27U8-EJY1

DALBERTO CHRISTOFOLETTI

Vereador

Assinado em 09/05/2025, às 15:21:10



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - T3UH-AK00-27U8-EJY1



**EMENDA EM SEPARADO DE AUTORIA DO VEREADOR DALBERTO
CHRISTOFOLETTI AO PROJETO DE LEI Nº 030/2025**

1 - EMENDA MODIFICATIVA:

O Artigo 1º passa a ter a seguinte redação:

“Artigo 1º - Fica instituído o Projeto 7:30 (Projeto Sete e Meia), a ser executado mensalmente, aos sábados, das 19h30 (sete e meia da noite) às 22h30 (dez e meia da noite), nas vias públicas da região central do município, no limite dos 150 metros de extensão, com a finalidade de promover ações de natureza cultural, conforme os seguintes objetivos:”

Rio Claro, 13 de maio de 2025.

DALBERTO CHRISTOFOLETTI
Vereador



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Emenda Nº 3 ao Projeto de Lei Nº 30/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=CB62440ER38E2ZBK>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: CB62-440E-R38E-2ZBK

DALBERTO CHRISTOFOLLETTI

Vereador

Assinado em 13/05/2025, às 14:26:31



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - CB62-440E-R38E-2ZBK



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

16629

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

(Institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro-SP, o "Dia do Povo Mineiro" e dá outras providências).

Artigo 1º - Fica instituído no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro-SP, o "Dia do Povo Mineiro", a ser celebrado anualmente no dia 23 de Junho.

Artigo 2º - O "Dia do Povo Mineiro" passa a integrar o Calendário Oficial de datas comemorativas e eventos do Município de Rio Claro.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria, consignada no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio Claro, 22 de abril de 2025.

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Vereador
Progressistas (PP)



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo instituir o "**Dia do Povo Mineiro**" na cidade de Rio Claro, Estado de São Paulo.

A migração de mineiros para o Estado de São Paulo ocorreu e ainda ocorre de forma expressiva, especialmente em nossa região e, em particular, no município de Rio Claro. Trata-se de um fenômeno histórico e contínuo, motivado pela busca por melhores condições financeiras e sociais. Milhares de pessoas, incluindo famílias inteiras, escolheram Rio Claro como novo lar.

A cidade, conhecida por seu caráter acolhedor, recebeu esse contingente com hospitalidade. Os mineiros, por sua vez, trouxeram consigo suas tradições, costumes e cultura. Sua contribuição para o desenvolvimento econômico, social e cultural do município é inestimável. Ajudaram a fortalecer a indústria, o comércio e enriqueceram a diversidade cultural de nossa cidade.

Instituir o "Dia do Povo Mineiro" é uma forma de reconhecimento e homenagem a esse povo que tanto fez e continua fazendo por Rio Claro. Além disso, será uma oportunidade para celebrar e promover a cultura mineira, seus costumes e tradições, fortalecendo os laços entre as comunidades mineira e paulista.

A escolha da data, **23 de junho**, não é aleatória. Em Minas Gerais, esse dia é conhecido como o "**Dia da Fogueira**", marcando o início das tradicionais festas juninas, profundamente enraizadas na cultura do povo mineiro.

A criação dessa data comemorativa reforça a identidade mineira na cidade, valoriza a diversidade cultural e reconhece o papel fundamental dos mineiros que aqui chegaram, constituíram família, construíram seu patrimônio e fincaram raízes na "**Cidade Azul**".

Será também uma oportunidade para que o povo de Minas Gerais possa expressar sua gratidão pelo acolhimento que sempre recebeu em Rio Claro.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Lei Nº 54/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=7T0EC0F81X2506Z7>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 7T0E-C0F8-1X25-06Z7



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 23/04/2025, às 12:21:03

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 7T0E-C0F8-1X25-06Z7



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



**PARECER JURÍDICO Nº 54/2025 - REFERENTE AO PROJETO DE LEI Nº 54/2025 -
PROCESSO Nº 16629-2025.**

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito do Projeto de Lei nº 54/2025, de autoria do nobre Vereador Claudino Nunes Pereira, que institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro - SP, o "Dia do Povo Mineiro" e dá outras providências.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica apreciar o mérito ou conveniência da proposta ora apresentada, pois a matéria é atribuição dos senhores Vereadores.

No aspecto jurídico, esta Procuradoria Jurídica ressalta o seguinte:

O Projeto de Lei em questão dispõe sobre assunto de interesse local, o que permite ao Município legislar sobre a matéria, nos termos do artigo 30, inciso I, da Constituição Federal e artigo 8º, inciso I, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

Não obstante, trata-se de competência do Município suplementar as legislações federal e estadual, no que couber, a teor do artigo 14, inciso I, da LOMRC.

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 600T-ZMN2-GV96-WAK2



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, a iniciativa dos projetos de leis complementares e ordinárias compete ao Vereador, as Comissões, ao Prefeito e aos cidadãos, nos termos do artigo 44, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro.

No caso em apreço, o projeto de lei ora analisado institui no Calendário Oficial de Eventos do Município de Rio Claro - SP, o "Dia do Povo Mineiro" e dá outras providências.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que o Projeto de Lei em apreço reveste-se de **legalidade**.

Rio Claro, 05 de maio de 2025.

Daniel Magalhães Nunes

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado

Procurador Jurídico

OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco

Procuradora Jurídica

OAB/SP nº 284.357

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 600T-ZMN2-GV96-WAK2



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Lei Nº 54/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=600TZMN2GV96WAK2>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 600T-ZMN2-GV96-WAK2



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 05/05/2025, às 17:08:55

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 05/05/2025, às 17:10:58

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 06/05/2025, às 15:46:01

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 600T-ZMN2-GV96-WAK2



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE LEI N°54/2025** de Autoria do Vereador CLAUDINO GALEGO.

Rio Claro, 06 de maio de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

DALBERTO CHRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 386H-4HCB-XEV8-2G4U



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 54/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=386H4HCBXEV82G4U>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

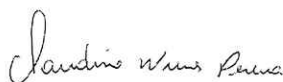
Código para verificação: 386H-4HCB-XEV8-2G4U




DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 06/05/2025, às 10:36:23


CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 06/05/2025, às 13:52:46


EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 06/05/2025, às 16:31:11


DALBERTO CRISTOFOLLETTI

Vereador

Assinado em 06/05/2025, às 16:47:36


ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 07/05/2025, às 12:03:45


SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 07/05/2025, às 12:59:17


HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 07/05/2025, às 14:47:35

Documentos Assinados Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=386H4HCBXEV82G4U>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

PROJETO DE LEI Nº 054/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Projeto de Lei nº 054/2025**, de Autoria do Vereador **CLAUDINO GALEGO**.

Rio Claro, 12 de maio de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

DALBERTO CHRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Lei Nº 54/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=DF43U72F8VJ0B530>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: DF43-U72F-8VJ0-B530



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

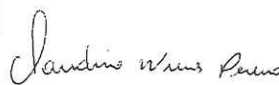
Assinado em 14/05/2025, às 15:21:22



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 14/05/2025, às 15:51:44



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 14/05/2025, às 15:57:50



EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 14/05/2025, às 16:14:47



HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 14/05/2025, às 16:26:45



DALBERTO CRISTOFOLETTI

Vereador

Assinado em 14/05/2025, às 16:28:33



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 15/05/2025, às 09:42:10

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - DF43-U72F-8VJ0-B530



16599

PROPOSTA DE EMENDA A LEI ORGÂNICA Nº 01 /2025

(Altera disposições da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de 08 de novembro de 2005, excluindo o Parágrafo Único, do Artigo 87, da referida Lei, retirando a obrigatoriedade de domicílio para os subprefeitos dos distritos de Rio Claro).

Artigo 1º - Exclui o Parágrafo Único, do Artigo 87, da Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de 08 de novembro de 2005.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica entra em vigor na data de sua publicação.

Rio Claro, 18 de março de 2025.

FERNANDO DE LIMA DA SILVA
“Fernando do Nordeste”
Vereador

E

VEREADORES



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=Z9EGM1562X9N7P0J>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: Z9EG-M156-2X9N-7P0J

FERNANDO DE LIMA DA SILVA

Vereador

Assinado em 20/03/2025, às 14:40:11

DIEGO GARCIA GONZALES

Vereador

Assinado em 21/03/2025, às 11:15:19



ELIAS GUALBERTO CUSTÓDIO

Vereador

Assinado em 21/03/2025, às 11:37:59

DALBERTO CHRISTOFOLLETTI

Vereador

Assinado em 21/03/2025, às 14:39:25

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 21/03/2025, às 15:53:25

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 24/03/2025, às 15:16:31

JOSÉ PEREIRA DOS SANTOS

Vereador - Presidente

Assinado em 24/03/2025, às 16:22:01

Documentos Assinados Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/docum> ica - Z9EG-M156-2X9N-7P0J



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER JURÍDICO REFERENTE A PROPOSTA DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025 - PROCESSO Nº 16599-2025.

Atendendo ao que dispõe o artigo 136, § 2º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Rio Claro, esta Procuradoria Jurídica emite Parecer a respeito da proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município, de autoria do nobre Vereador Fernando de Lima da Silva e outros Vereadores, que altera a Lei Orgânica do Município de Rio Claro, de 08 de novembro de 2005, excluindo o Parágrafo Único, do Artigo 87, da referida Lei, retirando a obrigatoriedade de domicílio para os subprefeitos dos distritos de Rio Claro.

Inicialmente, cumpre esclarecer, que não cabe a esta Procuradoria Jurídica proceder à análise relativa ao mérito ou conveniência da alteração ora proposta, tendo em vista que a referida matéria se trata de competência dos Vereadores.

No aspecto jurídico, ressaltamos o seguinte:

Conforme estabelece o artigo 41, incisos I, II e III da LOMRC, a mesma será emendada mediante a proposta de 1/3 (um terço) dos membros da Câmara Municipal, Prefeito Municipal ou 5% dos eleitores. Sob esse diapasão, a proposta ora apresentada preenche o requisito supramencionado.



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Por sua vez, o § 1º, da LOMRC, dispõe que a proposta de emenda será discutida e votada em 2 (dois) turnos, com interstício, no mínimo, de 10 (dez) dias, considerando-se aprovada quando obtiver, em ambas as votações, o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara Municipal.

Vale salientar, que a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica tem por finalidade excluir o Parágrafo Único, do Artigo 87, da referida Lei, retirando a obrigatoriedade de domicílio para os subprefeitos dos distritos de Rio Claro.

Diante do exposto, consubstanciado nos motivos de fato e de direito acima aduzidos, esta Procuradoria Jurídica entende que a presente proposta de Emenda à Lei Orgânica do Município de Rio Claro reveste-se de **legalidade**, **salientando que a mesma deverá ser votada em dois turnos, com interstício mínimo de dez dias e para ser aprovada deverá obter o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Casa Legislativa.**

Rio Claro, 06 de maio de 2025.

Daniel Magalhães Nunes
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 164.437

Ricardo Teixeira Penteado
Procurador Jurídico
OAB/SP nº 139.624

Amanda Gaino Franco
Procuradora Jurídica
OAB/SP nº 284.357



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Relatório Jurídico Nº 1 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=02M0C9N9RN0S1532>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 02M0-C9N9-RN0S-1532



DANIEL MAGALHAES NUNES

Jurídico

Assinado em 06/05/2025, às 16:11:06

RICARDO TEIXEIRA PENTEAD

Jurídico

Assinado em 06/05/2025, às 16:12:19

Amanda Gaino Franco

Jurídico

Assinado em 06/05/2025, às 16:17:26

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 02M0-C9N9-RN0S-1532



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PEDIDO COMISSÃO CONJUNTA

Solicitamos abertura de Comissão Conjunta no **PROJETO DE EMENDA À LEI ORGÂNICA Nº 01/2025** de Autoria do Vereador **FERNANDO DO NORDESTE**.

Rio Claro, 07 de maio de 2025

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa Humana

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Direitos da
Pessoa com Deficiência

EMÍLIO JOSÉ CERRI

Comissão de Defesa dos Animais

DALBERTO CHRISTOFOLETTI

Comissão de Políticas Públicas

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Comissão de Defesa dos Direitos
da Criança e do Adolescente

ADRIANO LA TORRE

Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT

Comissão de Administração Pública

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> - 070S-7D55-0R62-137X



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Pedido de Comissão Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=070S7D550R62137X>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: 070S-7D55-0R62-137X

DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

Assinado em 07/05/2025, às 09:14:36

ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 07/05/2025, às 12:03:55



DALBERTO CRISTOFOLLETTI

Vereador

Assinado em 07/05/2025, às 12:52:07

CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

Assinado em 07/05/2025, às 12:55:03

SIVALDO RODRIGUES DE

OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 07/05/2025, às 12:59:50

HERNANI ALBERTO MÔNACO

LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 07/05/2025, às 14:47:54

EMILIO CERRI

Vereador

Assinado em 12/05/2025, às 15:26:20

ticar - 070S-7D55-0R62-137X

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/doc>



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



PARECER COMISSÃO CONJUNTA

Projeto de Emenda à Lei Orgânica

Nº 1/2025

A Comissão Conjunta dos Presidentes de Comissão Permanente desta Edilidade, abaixo assinado, opinam pela aprovação do **Proposta de Emenda à Lei Orgânica nº 1/2025**, de Autoria do Vereador **Fernando de Lima da Silva**.

Rio Claro, 13 de maio de 2025.

DIEGO GARCIA GONZALEZ
Presidente Comissão de Constituição e
Justiça

CLAUDINO NUNES PEREIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Criança
e do Adolescente

ADRIANO LA TORRE
Comissão de Acompanhamento
da Execução Orçamentária e Finanças

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
com Deficiência

JOSÉ JÚLIO LOPES DE ABREU
Comissão de Planejamento, Desenvolvimento
Urbano, Política Agrícola e Meio Ambiente

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão de Defesa dos Direitos da Mulher

HERNANI ALBERTO M. LEONHARDT
Comissão de Administração Pública

EMÍLIO JOSÉ CERRI
Comissão de Defesa dos Animais

DALBERTO CRISTOFOLETTI
Comissão de Políticas Públicas

SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA
Comissão de Defesa dos Direitos da Pessoa
Humana

FRANCISCA M. T. M. F. NEVOEIRO
Comissão da Educação

Obs: Necessário se faz a assinatura dos Presidentes de Comissão que solicitaram o Pedido de Comissão Conjunta neste Projeto, para a elaboração do Parecer.

Rua 3, nº 945, Centro, CEP: 13500-907 - Rio Claro – S.P. – Fone: (19) 3526-1300



Câmara Municipal de Rio Claro

Estado de São Paulo



Assinaturas Digitais

O documento Parecer de Comissões Conjunta Nº 1/2025 ao Projeto de Emenda à Lei Orgânica Nº 1/2025 foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Rio Claro. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UBF1MFKFGD3KR50E>, ou vá até o site <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

Código para verificação: UBF1-MFKF-GD3K-R50E



DIEGO GARCIA GONZALEZ

Vereador

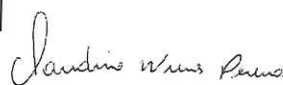
Assinado em 14/05/2025, às 15:48:21



SIVALDO RODRIGUES DE OLIVEIRA

Vereador

Assinado em 14/05/2025, às 15:51:34



CLAUDINO NUNES PEREIRA

Vereador

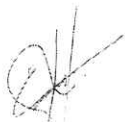
Assinado em 14/05/2025, às 15:57:59



DALBERTO CRISTOFOLETTI

Vereador

Assinado em 14/05/2025, às 16:29:33



EMILIO CERRI

Vereador

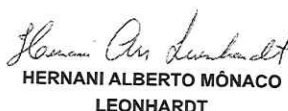
Assinado em 15/05/2025, às 09:37:58



ADRIANO LA TORRE

Vereador - 1º Secretário

Assinado em 15/05/2025, às 09:43:24



HERNANI ALBERTO MÔNACO LEONHARDT

Vereador - 2º Secretário

Assinado em 15/05/2025, às 14:42:27

car - UBF1-MFKF-GD3K-R50E

Documento Assinado Digitalmente. Para verificar o documento, acesse o site: <https://rioclaro.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=UBF1MFKFGD3KR50E>